



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº. 27/2021, 25 de maio de 2021.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS
DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU
ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO DECRETO
LEI Nº. 3.365/1941 AS GLEBAS QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal c/c o Decreto Lei nº. 3.365/1941.

DECRETA:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação os imóveis identificados e com a seguinte localização:

I – Uma gleba de terras com área de 3.472,26 m², pertencente ao senhor Benedito Pedro Pinheiro Borges, localizado no Bairro São Pedro, com as seguintes confrontações:

- a) 38.16 metros ao Oeste confrontando-se com a Rua Maria Ribeiro da Silva;
- b) 50.12 metros ao Sul com a Rua Prefeito Joaquim Cabral de Melo;
- c) 100.77 metros a Leste com a Terras do expropriados e Rua Manoel Alves de Lima;
- d) 50.12 metros ao Norte com terras de José Pereira da Silva.

II – Uma gleba de terras com área de 3.136.01 m², pertencente ao senhor José Pereira da Silva, localizado no Bairro São Pedro, com as seguintes confrontações:

- a) 44.27 metros ao Oeste confrontando-se com a Rua Maria Ribeiro da Silva;
- b) 74.10 metros ao Leste confrontando-se com terras do expropriado José Pereira da Silva;
- c) 50.07 metros ao Norte, confrontando-se com terras de Francisco Ferreira das Neves;
- d) 50.07 metros ao Sul, confrontando-se com terras de Benedito Pinheiro Borges.

Art. 2º. A Declaração de Utilidade Pública tem por finalidade a execução de plano de urbanização com abertura de vias públicas para sua melhor



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

utilização econômica, higiênica ou estética com a construção de praça de lazer, espaço de convivência e espaço gourmet.

Art. 3º. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.

Art. 4º. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

§ 1º A notificação de que trata o **caput** deste artigo conterà:

- I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;
- II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;
- III - valor da oferta;
- IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição;

§ 2º Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma dos arts. 11 e seguintes deste Decreto-Lei.

Art. 5º. O valor dos imóveis à título de indenização prévia com base no valor constantes dos dados cadastrais do Cadastro Municipal de Imóveis, deste Município, foi fixado pela Comissão de Avaliação nos seguintes valores.

I – ofertar-se, a título de indenização prévia pelo imóvel pertencente ao senhor Benedito Pedro Pinheiro Borges, de acordo com o valor venal declarado no CMI, **o valor de R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);

II – oferta-se, a título de indenização prévia pelo imóvel pertencente ao senhor Benedito Pedro Pinheiro Borges, de acordo com o valor venal declarado no CMI, **o valor de R\$ 14.000,00** (catorze mil reais).

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dona Inês-PB, 25 de maio de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito